

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
DIVISÃO DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS FISCAIS
DECISÃO N. 0064/2021

PROCESSO N.: 22101.002659/2021.38 – SEI-RR

AIAM N.: 000532/2021 – OS N.: 000496/2021

AUTUADA: IVANY DOS SANTOS PESSOA – CPF: 456.170.072-20

ENDEREÇO: AV. TORQUATO TAPAJOS, S/N – POSTO CINCO – Manaus/AM

INTERESSADO: FALCÃO COM. DE PRODUTOS ALIM. CNPJ n. 21.650.091/0001-80

ENDEREÇO: Distrito Industrial II, na Rua Hibisco, 1186 – Manaus/AM

INTERESSADO: RANDSON MENDONÇA DA COSTA – CPF: 719.605.202-10

ENDEREÇO: Rua José Lopes, 10, Parque 10 - AMAZONAS - MANAUS

FISCAIS AUTUANTES: Givaldo Ramos da Silva, Rubssilander de Souza, Aureo da Silveira Batista, Claudio Tomas da Silva e Rosano Silva dos Santos.

INTIMAÇÃO

Em cumprimento ao que estabelece o § 1º do artigo 54, e na forma prevista no artigo 34, da Lei n. 72, de 30 de junho de 1994, combinado com o artigo 87, *caput* e § 5º, e nos termos do artigo 45, do Decreto n. 856, de 10 de novembro de 1994, **INTIMAMOS** o sujeito passivo acima qualificado a recolher, no prazo de 10 (dez) dias, contados do primeiro dia útil seguinte ao da ciência da presente intimação, o crédito tributário relativo ao **Auto de Infração n. 000532/2021**, peça basilar do Processo n. 22101.002659/2021.38 – SEI/RR que foi julgado **improcedente** neste órgão público, conforme Decisão n. **0064/2021**.

Face a decisão haver sido proferida contrária em parte ao Interesse da Fazenda Pública Estadual, foi interposto **RECURSO DE OFICIO** ao Egrégio Conselho de Recursos Fiscais, em cumprimento às regras dos artigos 54, § 1º e 63 ambos da Lei n. 72, de 30 de junho de 1994, combinados com os artigos 87, § 6º e 89, inciso I, ambos do Decreto n. 856-E, de 10 de novembro de 1994, a quem compete proferir a decisão definitiva.

O contribuinte poderá interpor recurso voluntário ao Egrégio Conselho de Recursos Fiscais no mesmo prazo estabelecido para a liquidação do crédito tributário, nos termos do artigo 62, da Lei n. 72/94, combinado com o artigo 89, II, do Decreto n. 856/94, podendo, para tanto, consultar os autos do processo que se encontra na Divisão de Procedimentos Administrativos Fiscais.

Na hipótese de pagamento integral, será concedida redução de 60% (sessenta por cento) do valor da multa, se o contribuinte renunciar o recurso para segunda instância e recolher o débito no prazo acima estabelecido, de conformidade com o disposto no inciso II, do artigo 174, da Lei n. 059, de 28 de dezembro de 1993, com a redação dada pela Lei n. 726 de 13 de julho de 2009.

Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ/RR

Contencioso Administrativo Fiscal – CAF

Divisão de Procedimentos Administrativos Fiscais – DPAF

Av. Nossa Senhora da Consolata, 472 - Centro.

Boa Vista – Roraima – CEP: 69.301-011



Decreto n. 856-E, de 10 de novembro de 1994, interponho recurso de ofício ao Egrégio Conselho de Recursos Fiscais.

INTIMAÇÃO

Intime-se o autuado nos termos do artigo 54, § 1º da Lei n. 072, de 30 de junho de 1994, combinado com o artigo 89, § 3º, e na forma do artigo 87, § 6º, ambos do Decreto n. 856-E, de 10 de novembro de 1994, entregando-lhes cópia da presente Decisão para conhecimento.


Boa Vista - RR, 01 de julho de 2021.


Ariovaldo Aires de Oliveira
Julgador de Primeira Instância
Mat. 050001628

Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ/RR

Contencioso Administrativo Fiscal – CAF

Divisão de Procedimentos Administrativos Fiscais – DPAF

Av. Nossa Senhora da Consolata, 472 - Centro.

Boa Vista – Roraima – CEP: 69.301- 011

Findo o prazo desta intimação os autos serão encaminhados ao Egrégio Conselho de Recursos Fiscais para julgamento do Recurso de Ofício.

Boa Vista - RR, 01 de julho de 2021.

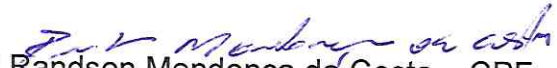

Ariovaldo Aires de Oliveira
Julgador de Primeira Instância
Mat. 050001628

Recebi em: 22/07/2021

Ciente: _____

AUTUADA: Ivany dos Santos Pessoa – CPF n. 456.170.072-20 – Revelia


INTERESSADO: Falcão Com. de Produtos Alimentícios – CNPJ n. 21.650091/0001-80


INTERESSADO: Randson Mendonça da Costa – CPF n. 719.605.202-10.

Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ/RR

Contencioso Administrativo Fiscal – CAF

Divisão de Procedimentos Administrativos Fiscais – DPAF

Av. Nossa Senhora da Consolata, 472 - Centro.

Boa Vista – Roraima – CEP: 69.301- 011

